



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII – Nº 2402 – PARNAMIRIM, RN, 14 DE NOVEMBRO – R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI GACIV

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.843, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de novembro de 2017;  
128ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre o serviço e estabelece normas para o exercício de food truck, no Município de Parnamirim, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas de regulamentação para o exercício de food truck – atividade de comércio de alimentos diretamente ao consumidor, em equipamento montado sobre veículo a motor, ou por esse rebocado, estacionado em via pública ou área pública, de forma permanente ou eventual.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo:

I – as feiras livres; e  
II – os alimentos comercializados em conformidade com a Lei.

§ 2º - O veículo referido no caput deste artigo deverá medir, no máximo, 6,0m (seis metros) de comprimento, ficando facultativo o recolhimento no final do expediente.

**Art. 2º** - Constituem objetivos desta Lei:

I – fomentar o empreendedorismo;  
II – propiciar oportunidades de formalização de food truck; e  
III – promover o uso democrático e inclusivo de vias públicas e áreas públicas.

**Art. 3º** - A utilização de via pública ou área pública para o exercício de food truck dependerá de permissão do Poder Executivo Municipal, concedida somente para pessoa jurídica, mediante alvará de funcionamento, com a observância das seguintes especificações:

I – existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores;

II – adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, em conformidade com a legislação sanitária municipal;

III – qualidade técnica da proposta;

IV – compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis e as regras de uso e ocupação do solo e de boa vizinhança;

V – número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;

VI – eventuais transtornos gerados pela atividade pretendida; e

VIII – qualidade do serviço prestado, no caso de ser pleiteado novo alvará de funcionamento para o mesmo local.

§ 1º - A concessão do Alvará de funcionamento será limitada a 1 (uma) por pessoa jurídica.

§ 2º - Não será concedido alvará de funcionamento a sócio ou a cônjuge de sócio da pessoa jurídica permissionária de food truck.

§ 3º - No caso de franquia empresarial, serão concedidos, no máximo, 2 (dois) alvarás.

§ 4º - Poderá ser concedido alvará de um mesmo local a até 2 (duas) pessoas jurídicas, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

§ 5º - No caso de ser permitida a utilização de local destinado a estacionamento temporário remunerado para o exercício de food truck, esse será isento do pagamento correspondente.

§ 6º - O Alvará poderá ser:

I – suspenso sem prévio aviso, em caso de serem realizados serviços, obras ou modificações na sinalização da via que impeçam o estacionamento regular do equipamento no local autorizado, ficando facultado à pessoa jurídica permissionária de food truck requerer sua transferência para um raio de até 50m (cinquenta metros) do local atual; ou

II - cancelado a qualquer tempo, mediante solicitação da pessoa jurídica permissionária de food truck, sem prejuízo do pagamento de débito relativo ao preço público, bem como da restituição da condição original do local utilizado.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fixará o preço público a ser cobrado anualmente pela exploração de via pública ou área pública para o exercício de food truck, tendo como base os valores aplicados na legislação inerente do IPTU e a categoria do equipamento.

**Art. 5º** - Para fins de exercício de food truck em evento organizado por pessoa jurídica de direito privado, deverá haver:

I - responsável técnico pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos;

II - descrição dos equipamentos que serão utilizados, para atender às condições técnicas necessárias, em conformidade com a legislação sanitária; e

III - controle de geração de odores e fumaça.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, o interessado deverá indicar o evento ou o calendário de eventos de mesmo gênero ou local, os equipamentos e os alimentos a serem comercializados.

**Art. 6º** - Fica a pessoa jurídica permissionária de food truck obrigada a:

I - munir seu equipamento de depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

II - respeitar a faixa livre mínima de 1,20m (um vírgula vinte metro) para circulação de pedestres, no caso de equipamento instalado em passeio público;

III - apresentar-se munida dos documentos necessários à identificação de seus sócios e de sua atividade, exigência que se aplica também aos prepostos e aos auxiliares;

IV - responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos desta Lei;

V - pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

VI - afixar, em lugar visível e durante todo o período da atividade, o seu Alvará de funcionamento;

VII - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos autorizados e com a observância às legislações sanitárias vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VIII - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na lixeira, observando-se os horários de coleta, bem como cumprir, no que for aplicável, o disposto na Lei Municipal de Limpeza Urbana -;

IX - manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigir e zelar pela higiene de seus auxiliares e seus prepostos;

X - manter o equipamento em estado de conservação

e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

XI - manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos realizado pelos sócios da pessoa jurídica permissionária de food truck e por seus prepostos e seus auxiliares, emitido por instituição de ensino regularmente inscrita no Ministério da Educação ou por entidade credenciada junto ao Poder Executivo Municipal; e

**Art. 7º** - A pessoa jurídica permissionária de food truck deverá obter, junto à concessionária de energia elétrica, sua respectiva ligação de energia, dentro dos procedimentos por esta especificados.

**Art. 8º** - Fica a pessoa jurídica permissionária de food truck proibida de:

I - fazer demarcações exclusivas para instalar seu equipamento;

II - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão ou prevista nas Leis Federais, Estaduais e Municipais;

III - colocar em via pública ou área pública caixa, utensílio, mercadoria ou equipamento em desconformidade com o Alvará;

IV - causar dano a bem público ou a particular, no exercício de sua atividade;

V - montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

VI - utilizar poste, árvore, gradil, banco, canteiro ou edificação para a montagem do equipamento ou a exposição das mercadorias;

VII - perfurar calçada ou via pública com a finalidade de fixar seu equipamento;

VIII - comercializar ou manter alimentos sem inspeção ou procedência, alterados, adulterados, fraudados ou com prazo de validade vencido;

IX - utilizar muro, passeio, árvore, poste, banco, caixote, tábua, encerado ou toldo, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou alterar sua padronização;

X - apregoar suas atividades por meio de quaisquer meios de divulgação sonora;

XI - expor mercadorias além do limite ou da capacidade do equipamento;

XII - utilizar o equipamento sem a devida permissão ou modificar as suas condições de uso;

XIII - jogar lixo ou detritos em via pública ou área pública;

XIV - colocar em via pública ou área pública quaisquer elementos como cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixa, vaso, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local;

XV - colocar em via pública ou área pública quaisquer elementos como carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local; e

XVI - efetuar alterações físicas em via pública ou área pública, sem autorização das autoridades competentes.

**Art. 9º** - Fica o infrator sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

I - advertência por escrito, em caso de descumpri-

mento ao disposto no art. 6º desta Lei;

II – multa, em caso de:

a) reincidência de aplicação do disposto no inciso I do caput deste artigo; ou

b) descumprimento ao disposto no art. 6º desta Lei ou nos incisos VI a XI, XIII, XV ou XIX do art. 10 desta Lei;

III – apreensão do equipamento e de mercadorias, acompanhada do respectivo auto de apreensão, em caso de descumprimento ao disposto nos incisos XII ou XVI do art. 8º desta Lei;

IV – suspensão temporária da atividade, de 1 (um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme a gravidade da infração, em caso de:

a) reincidência de aplicação do disposto no inciso II do caput deste artigo;

b) descumprimento às ordens emanadas pelas autoridades municipais competentes; ou

c) descumprimento ao disposto no art. 6º desta Lei ou nos incisos III, IV, XIV, XVII, XVIII ou XX do art. 8º desta Lei;

V – cancelamento do Alvará, em caso de:

a) descumprimento ao disposto no inciso IV do art. 6º desta Lei;

b) reincidência de aplicação do disposto nos incisos III ou IV do caput deste artigo;

c) sua transferência em desacordo com esta Lei; ou

d) alteração do quadro societário da pessoa jurídica permissionária de food truck em desacordo com esta Lei;

VI – revogação do Alvará a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

§ 1º - Em caso de o infrator cometer, simultaneamente, mais de 1 (uma) infração, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a essas cominadas.

§ 2º - O cancelamento do Alvará na forma referida no inciso V do caput deste artigo implicará a proibição de obtenção de novo Alvará em nome da pessoa jurídica permissionária de food truck.

§ 3º - As sanções administrativas serão acompanhadas da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade, em nome do sócio-administrador da pessoa jurídica permissionária de food truck, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados seus prepostos e seus auxiliares.

§ 4º - Encaminhado o Auto de Infração e Imposição de Penalidade ao endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – da pessoa jurídica permissionária de food truck,

presumir-se-á seu recebimento.

§ 5º - O autuado terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento do referido Auto de Infração e Imposição de Penalidade, para apresentar defesa, com efeito suspensivo.

§ 6º - Contra o despacho decisório que desacolher a defesa caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

§ 7º - A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de Novembro de 2017.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

---

**PORTARIAS  
GACIV**

---

**PORTARIA Nº.1.603, de 25 de Outubro de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Conceder à Conselheira Tutelar deste município, LUCINEIDE PAULINO PAIVA o valor de R\$840,00( Oitocentos e quarenta reais), correspondente a 3 (três diárias) de viagem a Touros/RN, que ocorrerá no período de 26 a 29 de outubro do corrente ano, para ressarcir as despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar do **I SEMINÁRIO DO LITORAL NORTE POTIGUAR DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.**

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº. 1.650, de 07 de novembro de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando** que é dever do Município de Parnamirim regular as suas atividades;

**Considerando** que garantir as condições ao cumprimento da finalidade da educação deve prevalecer tanto sobre os aspectos burocráticos quanto a eventuais interesses pessoais;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.933, 16 de outubro

de 2009, que o CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE- com mandato de 04 (quatro) anos, quadriênio de 2017 a 2021, os seguintes conselheiros relacionados abaixo:

**Do Poder Executivo:**

**Titular:** Gilma Bezerra da Silva, CPF: 003.965.434-16;

**Suplente:** Ilana Rodrigues de Oliveira, CPF: 072.538.104-30.

**Dos Representantes dos Docentes:**

**Titular:** Luis Roberto da Silva, CPF: 430.547.570-72;

**Suplente:** Simpício Marcolino de Oliveira Silva, CPF: 064.540.914-65;

**Titular:** Girlane Mendes dos Santos Estevam, CPF: 023.987.394-73;

**Suplente:** Maria José Monteiro Dantas, CPF: 671.011.354-04.

**Dos representantes dos pais dos alunos:**

**Titular:** Edilson Honório da Silva, CPF: 222.469.324-91;

**Suplente:** Eliane Atanázio da Silva, CPF: 012.373.854-74;

**Titular:** Ana Cristina da Silva, CPF: 075.627.364-13;

**Suplente:** Edjane Furtado Juvêncio, CPF: 030.351.804-90.

**Representantes da sociedade civil:**

**Titular:** Francineide Sabino dos Santos Monteiro, CPF: 020.069.454-59;

**Suplente:** Ítalo de Brito Siqueira, CPF: 968.684.494-53;

**Titular:** Francisco Carneiro da Silva, CPF: 200.066.324-91;

**Suplente:** Frank Junior da Silva, CPF: 766.594.653-49.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº 1.667, de 10 de novembro de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Conceder ao Secretário Adjunto de Tributação - SEMUT, **FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO**, o valor de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias de viagem a Bauru/SP, que ocorrerá no dia 27 a 29 de novembro, do corrente ano, para ressarcir as despesas decorrentes da referida viagem, a fim de participar do curso sobre “ **O ISS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, DO LEASING E DOS PLANOS DE SAÚDE**”.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**AVISOS  
CPL**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2017**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split, com etiqueta de eficiência energética, visando atender às necessidades do CER – Centro Especializado em Reabilitação de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 28 de novembro de 2017, às 11:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Licitação nº 697319). Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim, 13 de novembro de 2017.

**MARIANA GUERREIRO FONSÊCA**  
Pregoeira/PMP

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO –  
SRP Nº 40/2017**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do SRP – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em confecção e/ou venda de fardamento (camisas, calças, bermudas, meias e tênis) para os alunos e jalecos para os professores, que compõem o kit fardamento escolar da rede básica municipal de ensino de Parnamirim. A sessão de disputa será no dia 29 de novembro de 2017, às 11:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) com o nº de identificação: 696227. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim, 13 de novembro de 2017.

**RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES**  
Pregoeira/PMP

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de táxi convencional, para atender aos alunos portadores de necessidades especiais, de suas residências às escolas de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 30 de novembro de 2017, às 11:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Licitação nº 697368). Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim, 13 de novembro de 2017.

**AYLEIDE SAHVEDRO T. E S. DE LIMA**  
Pregoeira/PMP

---

**EXTRATOS  
GACIV**

---

**GABINETE-CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2017**

**PROCESSO N° 394374/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Parnamirim, através do Gabinete-Civil - GACIV.

**CONTRATADA:** COSTEIRA RENT A CAR EIRELLI-ME - CNPJ sob o nº 08.228.979/0001-61

**OBJETO:** contratação de empresa prestadora de serviços de locação de 5 (cinco) veículos, com 5 (cinco) portas, sem motorista, tipo hatch ou sedan, com direção hidráulica ou elétrica, motorização 1.0 ou superior, ano/modelo 2016 ou superior, por regime de diárias - 10 (dez) diárias, para fazer face às necessidades emergenciais das Secretarias Municipais de Trânsito e Transportes, Gabinete Civil/Procuradoria-Geral do Município, Tributação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e de Serviços Urbanos.

**VALOR:** R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta), correspondente a 10 (dez) diárias no valor de R\$ 59,00 cada, por veículo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:** 02.001 - Gabinete-Civil; **FUNÇÃO:** 04 - Administração; **SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral; **AÇÃO:** 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade; **ELEMENTO:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ; **FONTE DE RECURSOS:** 101 - Recursos Próprios Desvinculados

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, e iniciados imediatamente a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas modificações posteriores, conforme justificativas e parecer da Procuradoria-Geral do Município, que instruem os autos.

Parnamirim/RN, 03 de novembro de 2017.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Pela Contratante

**JOSÉ GURGEL SANTOS NETO**  
Pela Contratada

---

**EXTRATOS  
SESAD**

---

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2017 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM FRANCISCO FERREIRA DE LIMA - OBJETO:** Locação do imóvel situado na Rua José Sátiro de Macedo, 14, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN, para funcionamento da UBS Pirangi do Norte, no período de maio a dezembro de 2017. Valor Global: R\$ 11.305,00 (Onze mil trezentos e cinco reais). Fonte de Recursos: FMS -02.052 - Fundo Municipal de Saúde; - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 17 de maio de 2017.

**JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Saúde

\*Republicado por incorreção.

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2017 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / NUTRIVIDA LTDA - OBJETO:** Contrato de fornecimento de nutrição parenteral infantil, através da empresa **NUTRIVIDA LTDA**, com vigência de 12 (doze) Meses- VALOR: R\$ 162.359,50 (Cento e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). **RECURSOS:** FMS; 02.052 -Fundo Municipal de Saúde; 10.302.014.2041 - MAC - Teto Municipal - Redes de Atendimento ect...- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30 - Material de Consumo. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 18 de Outubro de 2017.

**JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Saúde

# Com apenas uma atitude você pode ajudar a cuidar de Parnamirim.



*Não coloque Lixo após coleta. Respeite os dias e faça sua parte para que a cidade se mantenha limpa.*

## **Segundas, quartas e sextas:**

*Bairros*

Caminho do Sol, Centro, Cidade Verde, Coophab, Emaús, Jardim Planalto, Liberdade, Nova Parnamirim, Parque Industrial, Parque de Exposições I, Parque das Árvores e Praias (Via Principal), Pium e Cotovelo.

## **Terças, quintas e sábados:**

*Bairros*

Bela Parnamirim, Blumenau, Cajupiranga, Cohabinal, Jôquei Clube, Monte Castelo, Nova Esperança, Parque de Exposições II, Passagem de Areia, Santos Reis, Santa Tereza, Vale do Sol, Vida Nova, Praias (Via Principal), Pirangi do Norte.

## **Domingos**

Praias (Via Principal), Centro e Mercados.

Para entulhos e podas, ligue:

**0800 281 6401**



PREFEITURA DE  
**PARNAMIRIM**  
Cuidando de você.